

Parecer nº 129/IEF/NAR PASSOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0030705/2024-27

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Quinto Kallas Piantino e outros		CPF/CNPJ: 505.161.596-15
Endereço: Rua Jaime Gomes, nº 228		Bairro: Centro
Município: Passos	UF: MG	CEP: 37900-056
Telefone: (35) 98869-6857	E-mail: andressg.santos0@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São José da Bocaina	Área Total (ha): 45,6894
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 84.049 e 84.050	Município/UF: Passos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-A048.9FA9.6C5F.493C.B76D.6DA6.3435.9251	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	65	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	65	un	331958.53	7719372.87

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cana-de-açúcar	17,7600

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada	Não se aplica	17,7600

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	13,08	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	05,56	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/09/2024

Data da solicitação da informação complementar: 17/09/2024

Data do recebimento da informação complementar: 07/10/2024 e 08/10/2024

Data da solicitação da informação adicional: 16/10/2024

Data do recebimento da informação adicional: 17/10/2024 (sinaflor)

Data de emissão do parecer técnico: 17/10/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação do corte 65 (sessenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 17,7600 hectares, na propriedade denominada Fazenda São José da Bocaina, localizada no município de Passos/MG, conforme requerimento corrigido (doc. SEI nº [99017470](#)).

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme lista de espécies corrigida acostada ao processo (doc. SEI nº [97361497](#)).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não. Conforme planta topográfica corrigida e arquivos digitais corrigidos acostados ao processo (doc. SEI nº [97361501](#) e [97361504](#)).

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

() Sim (X) Não.

Foi apresentado planilha em excel corrigida (doc. SEI nº [97361497](#)) com os dados das 65 árvores isoladas nativas requeridas. As espécies das árvores requeridas são: *Luehea divaricata* (09 ind); *Stryphnodendron adstringens* (03 ind); *Croton floribundus* (09 ind); *Copaifera langsdorffii* (13 ind); *Peltophorum Dubium* (04 ind); *Aspidosperma macrocarpon* (04 ind); *Maclura tinctoria* (20 ind); *Ceiba speciosa* (03 ind).

Dentre as espécies requeridas para corte, foi verificado que não ocorre espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 443/2014), nem protegidas por legislação específica. Foi constatado que as árvores requeridas não estão localizadas em APP nem RL.

A planilha corrigida informa estimativa de rendimento lenhoso de 18,64 m³ das 65 (sessenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas requeridas, sendo que 13,08 m³ será convertido em lenha e 05,56 m³ será convertido em madeira para uso interno no imóvel, conforme requerimento corrigido (doc. SEI nº [99017470](#)).

Na análise foi solicitado revisão de estimativa de rendimento lenhoso para o produto madeira, por verificar que na planilha foi listada indivíduos de espécies que possuem potencial para produção de madeira, sendo assim, foi solicitado recolhimento de taxa florestal referente a madeira, principalmente a espécie *Maclura tinctoria* - *Amora branca*, através do Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 142/2024. Foi apresentada Taxa Florestal DAE n. 2901343869674 referente a 05,56 m³ de madeira. Bem como o requerimento corrigido (doc. SEI nº [99017470](#)).

Na formalização do processo, foi acostada planilha excel (doc. SEI nº [97065216](#)) com relação de 68 indivíduos, porém dentre eles, havia listado 03 indivíduos da espécie ameaçada de extinção constante na Portaria MMA 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022, *Cariniana legalis*. Assim, foi feita revisão dos estudos para retirada dos 03 indivíduos da solicitação (planilha em excel corrigida - doc. SEI nº [97361497](#)). No entanto, os 03 indivíduos da espécie *Cariniana legalis* estão localizados dentro da área de intervenção requerida, porém, não estão sendo requeridos para corte, e NÃO ESTÃO AUTORIZADOS PARA CORTE. Constitui condicionante deste Parecer, a preservação dos indivíduos no local, bem como, comprovação da permanência dos indivíduos, por meio de relatório fotográfico, a ser acostado no processo SEI em questão. O prazo para comprovação é de 60 dias após finalizada as atividades de corte das 65 árvores autorizadas neste Parecer.

A planilha excel (doc. SEI nº [97065216](#)) consta a numeração e coordenadas dos três indivíduos da espécie *Cariniana legalis*, conforme a seguir:

- indivíduo 28: X=331513,668; Y=7719287,449;

- indivíduo 35: X=331510,121; Y=7719319,061;

- indivíduo 43: X=331623,235; Y=7719390,931.

A planta topográfica corrigida (doc. SEI nº [97361501](#)) demonstra a área de intervenção ambiental requerida de 17,7600 has, com as 65 (sessenta e cinco) árvores nativas isoladas requeridas para corte.

O mapa também demonstra a localização de árvores isoladas "mortas" no imóvel, conforme legenda do mapa. Portanto, as árvores não são objeto de solicitação e/ou regularização corretiva visto que trata-se de árvore morta (seca). Conforme Inciso V do Art. 37 do Decreto Estadual 47.749/2019, o aproveitamento de árvores mortas em decorrência de processos naturais, para utilização no próprio imóvel (não sendo permitida sua comercialização ou transporte) é dispensado de autorização.

Os documentos técnicos foram elaborados pela responsável técnica, Andressa Graciele dos Santos, Engenheira Ambiental, CREA n. 252394MG, ART MG 20243301898 (doc. SEI nº [97065245](#)).

A finalidade da intervenção ambiental é para implantação de cultivo de cana-de-açúcar, conforme requerimento corrigido (doc. SEI nº [99017470](#)). Em análise as imagens históricas no Google Earth, foi constatado que a área de intervenção requerida é consolidada ocupada por pastagem e cultivo agrícola.

Abaixo segue print da imagem do Google Earth com arquivos digitais corrigidos ([97361504](#)) que demonstram a área requerida de 17,7600 has (poligonal amarela) com a localização das 65 árvores requeridas vivas (marcadores brancos), as árvores mortas (marcadores amarelos) e os três indivíduos da espécie *Cariniana legalis* (marcadores vermelhos - numerados 28,35,43). As poligonais branca, azul, vermelha e verde representam, respectivamente, a área total do imóvel, hidrografia, APP, e áreas de RL.



Taxa de expediente: DAE nº 1401343084555, valor recolhido de R\$ 749,72, em 10/09/2024, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº [97065242](#)), referente a área de intervenção de 17,7600 ha;

Taxa florestal: DAE nº 2901343084821, valor recolhido de R\$ 143,40, em 10/09/2024, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [97065239](#)), referente ao rendimento lenhoso de 19,40 m³ de lenha de floresta nativa das 68 árvores isoladas nativas vivas;

Taxa florestal complementar: DAE nº 2901343869674, valor recolhido de R\$ 274,47, em 23/09/2024, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [98912509](#) - pg 2 e 3), referente ao rendimento de 05,56 m³ de madeira de floresta nativa.

4.CONCLUSÃO

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para o corte ou aproveitamento de 65 (sessenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 17,7600 hectares, na propriedade denominado Fazenda São José da Bocaina, matrículas 84.049 e 84.050, no município de Passos/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: DAE nº 1501343085126, valor recolhido de R\$614,56 em 10/09/2024, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº [97065241](#)), referente a 19,40 m³ de lenha de floresta nativa das 68 árvores isoladas nativas vivas requeridas.

Ressalta-se que Taxa de reposição florestal - DAE nº 1501343085126 foi recolhida somente para o produto lenha, mas supera o valor que deveria ser recolhido para 13,08 m³ de lenha nativa e 05,56 m³ de madeira nativa (R\$590,48), volume autorizado neste Parecer.

Ressalta-se que a Taxa de Reposição florestal - DAE nº 1501343869712 (R\$ 176,13) - recolhida em 23/09/2024 (doc. SEI nº [98912509](#) - pg 1 e 4), não será utilizada no processo em questão, podendo ser solicitada restituição de taxa, em procedimento próprio.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcia Sulmonetti Martins**

MASP: **1528700-6**

Nome: **José Carlos de Sousa**

MASP: **1020998-9**



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99649493** e o código CRC **BFB74972**.